



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da Casa de Acolhimento Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Casa de Acolhimento Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para oferecer refúgio, atendimento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de risco, bem como aos seus filhos menores de idade.

Art. 2º. A Casa de Acolhimento será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, funcionando em estreita articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e consoante as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 3.224, de 18 de junho de 2014, que aprova o Protocolo de Referenciamento ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 3º. A Casa de Acolhimento Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica deverá seguir as seguintes diretrizes:

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I – proporcionar refúgio sigiloso, oferecendo alojamento temporário em local seguro e de endereço não divulgado, garantindo a integridade física e emocional das acolhidas;

II – atendimento psicossocial: oferecer suporte psicológico e social, visando o fortalecimento da autoestima e a promoção da autonomia das mulheres atendidas;

III – orientação jurídica: disponibilizar assistência jurídica para orientação sobre direitos, medidas protetivas e demais providências legais cabíveis;

IV – apoio na Inserção Social e Profissional: promover ações que facilitem a reintegração das acolhidas ao convívio social e ao mercado de trabalho, em parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 4º – O atendimento na Casa de Acolhimento será destinado às mulheres vítimas de violência doméstica residentes no Município de Itanhaém, encaminhadas pelos órgãos competentes, tais como Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art. 5º – A Casa de Acolhimento Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica deverá garantir segurança e proteção adequadas às acolhidas e aos seus filhos menores de idade, incluindo:

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I. implantação de sistemas de vigilância e segurança contínuos, com controle de acesso ao local, assegurando a confidencialidade do endereço;

II. implementação de medidas preventivas e protetivas em articulação com as forças de segurança pública, visando à integridade física e emocional das acolhidas;

III. estabelecimento de protocolos de proteção a serem seguidos pela equipe técnica e pelas acolhidas, garantindo um ambiente seguro e acolhedor.

Art. 6º – As despesas oriundas da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente. A implementação e manutenção da Casa de Acolhimento Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica poderão ser realizadas mediante parcerias e convênios firmados com os Governos Estadual e Federal, Organizações da Sociedade Civil e a iniciativa privada.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável pelo monitoramento e avaliação contínuos dos serviços prestados pela Casa de Acolhimento, garantindo a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 07 de abril de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação da Casa de Acolhimento Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no município de Itanhaém, visando garantir proteção, apoio e orientação para mulheres em situação de vulnerabilidade.

A violência doméstica é uma realidade alarmante que afeta milhares de mulheres em todo o país, exigindo ações concretas para assegurar sua segurança e oferecer meios para sua recuperação e reintegração à sociedade. Embora existam mecanismos legais de proteção, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), muitas vítimas não têm acesso imediato a um local seguro, ficando expostas a novos episódios de agressão.

Em Itanhaém, os números reforçam a urgência dessa medida. Apenas no ano de 2024, a Delegacia de Defesa da Mulher (DMM) registrou:

- 735 boletins de ocorrência relacionados à violência doméstica;
- 654 inquéritos policiais instaurados;
- 91 prisões em flagrante por violência doméstica;
- 216 denúncias atendidas por meio dos canais Disque 100, Disque 180 e Disque 181.

Esses dados evidenciam a dimensão do problema e a necessidade urgente de políticas públicas efetivas que protejam a integridade física e psicológica das mulheres.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

A Casa de Acolhimento funcionará como um espaço de proteção e acolhimento temporário, oferecendo refúgio, atendimento psicossocial, assistência jurídica, além de ações voltadas à inserção social e profissional das mulheres acolhidas. A proposta está em conformidade com as diretrizes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.224/2014.

Além de proporcionar um ambiente protegido para as vítimas, o projeto visa fortalecer a rede de assistência social do município, contribuindo para a redução dos índices de violência doméstica e para a construção de uma cidade mais justa e segura para todas as mulheres.

Diante da relevância da matéria e do impacto social positivo que essa iniciativa pode gerar, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres de Itanhaém.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 07 de abril de 2025 .

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003500350034003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **04/04/2025 15:51**

Checksum: **B89C395F65DC84F72A8D472DAA5697C245EC42E721819CD3B171CB7969A8F07B**